

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.238**

**Concede isenção de impostos à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais**

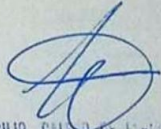
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

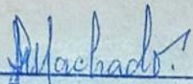
**Art. 1º - Fica concedida à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20/08/83, sobre o imóvel localizado às margens da Rodovia BR-365, nesta cidade.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de setembro de 1983.

  
**Dr. VIRGÍLIO CALADO DE FÁRIA ALVIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Alencar Guimarães Machado**  
— Secretário —

